



CONDEPE-SP recebe candidaturas para o cargo de Ouvidor/a-Geral da Defensoria de SP até dia 19 de janeiro

Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 de dezembro de 2015

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de São Paulo (CONDEPE-SP) deu início ao processo eleitoral para o cargo de Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no mandato do biênio 2016-2018.

A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado tem caráter externo, ou seja, é composta de uma pessoa não integrante da carreira de Defensor/a Público/a, escolhida de lista tríplice apresentada pela Sociedade Civil, após eleição organizada pelo CONDEPE.

As pessoas que desejarem se candidatar devem entregar a documentação exigida até o dia 19 de janeiro na sede do Conselho Estadual. O Edital para apresentação de candidaturas, contendo todos os requisitos, procedimentos e prazos, foi publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 2015, conforme reproduzido abaixo.

Mais informações podem ser obtidas junto ao CONDEPE, pelo e-mail condepe@sp.gov.br

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 29 de dezembro de 2015 pag 162

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Comunicado

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 24-10-2013, torna pública a abertura do presente EDITAL para a inscrição e seleção das candidatas e dos candidatos interessados em participar do processo de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. *A Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, entre os integrantes da lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para o mandato de 2 anos, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento, nos termos da Lei Complementar 988/2006.*

1.2. *Para todos os atos vinculados ao presente Edital será assegurada ampla divulgação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico do CONDEPE e pela remessa de comunicado para todas as entidades formalmente inscritas no Conselho.*

1.3. Integra o presente Edital, como seu ANEXO, calendário descritivo da totalidade das etapas e procedimentos vinculados à composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidora ou Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

2.1. São requisitos para provimento do cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

I – ter reputação ilibada;

II – ser notoriamente compromissado com os princípios e atribuições da Defensoria Pública;

III – ser brasileira ou brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

IV – estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, se candidato do sexo masculino.

V – não ser integrante da carreira de Defensor Público, ainda que na inatividade;

VI – não ser membro do CONDEPE;

VII – ter apresentado, no prazo estabelecido, requerimento de inscrição para o processo de escolha, instruído com currículo onde seja demonstrado o atendimento dos requisitos de que trata este tópico, assim como os demais documentos exigidos no subitem “4.1” deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição das candidatas ou dos candidatos far-se-á de 4 a 19-01-2016, mediante apresentação dos documentos listados no subitem “4.1” deste Edital, na sede do CONDEPE, situado no Largo do Pátio do Colégio, 148, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01016-040.

3.2. Aos membros do CONDEPE fica vedada a candidatura aos cargos de Ouvidora ou Ouvidor durante o prazo dos respectivos mandatos, independentemente de renúncia ou afastamento.

3.3. Poderão se candidatar ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos para seu provimento, ressalvado o disposto nos subitens “2.1. V e VI” e “3.2” deste Edital.

3.4. As inscrições das cidadãs e dos cidadãos que desejarem se habilitar à função de Ouvidor deverão ser avalizadas por, ao menos, uma entidade de direitos humanos que atenda aos requisitos previstos na Lei 7.576/91.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A cidadã ou o cidadão que pretender se habilitar como candidato a Ouvidor deverá apresentar a seguinte documentação, juntamente com requerimento próprio de inscrição, sob pena de indeferimento:

I. cópia de documento de identidade pessoal;

II. cópia do título de eleitor e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;

III. cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino;

IV. currículo contendo histórico de atuação em defesa dos direitos humanos e o atendimento dos requisitos deste Edital;

V. termo de indicação da candidatura assinado por entidade de direitos humanos que preencham as características previstas no inciso III, do artigo 5º, da Lei 7.576/91;

VI. arrazoado abordando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito; VII. declaração de concordância com as normas contidas neste Edital, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo.

4.2. A condição da entidade de direitos humanos, tratada no inciso V deste subitem, deverá ser demonstrada por meio de documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Recebidas as inscrições no prazo, e verificado o atendimento a todos os demais requisitos, bem como a validade dos documentos apresentados, em 23-01-2016 será publicada a relação dos regularmente inscritos no Diário Oficial do Estado, contando-se prazo de 5 dias úteis improrrogáveis para impugnação de inscrição, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente do CONDEPE.

5.2. O Presidente do CONDEPE dará ciência da impugnação aos interessados, por meio eletrônico, sempre que possível, ou por qualquer outro meio idôneo, no prazo de 2 dias úteis, após o que se inicia o prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa e de documentos pertinentes.

5.3. As impugnações serão julgadas pela Diretoria Executiva no prazo de 5 dias úteis a partir do seu recebimento.

5.4. A Diretoria Executiva dará imediata ciência do julgamento da impugnação aos inscritos e aos impugnantes, por meio eletrônico, assim como encaminhará à publicação no Diário Oficial do Estado a súmula do julgamento.

5.5. Da decisão do julgamento caberá recurso ao Pleno do CONDEPE em 2 dias úteis, mediante requerimento fundamentado.

5.6. O recurso deverá ser julgado em no máximo 5 dias úteis, cientificando-se os recorrentes e os recorridos da decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico.

5.7. Após o julgamento das eventuais impugnações e recursos, será publicada no Diário Oficial do Estado a relação definitiva das candidatas e dos candidatos que participarão do processo de escolha dos integrantes da lista tríplice, vedada a inclusão de qualquer outro nome.

6. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

6.1. Em data a ser convocada após publicação da relação definitiva de candidatas e candidatos, estes serão submetidos a sabatina em Audiência Pública, em sessão presidida pelo Presidente do CONDEPE, com todos os Conselheiros convidados, ocasião em que se manifestarão sobre os motivos de suas candidaturas, apresentarão suas propostas de trabalho e responderão às indagações dos Conselheiros e dos demais presentes.

6.2. Será obrigatório, sob pena de cancelamento da inscrição, o comparecimento das candidatas e dos candidatos à audiência pública prevista neste dispositivo.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. Concluída a Audiência Pública e à vista da relação definitiva de inscritos habilitados ao processo, a Secretaria Executiva do CONDEPE fará publicar a convocação dos membros efetivos para reunião destinada à votação para escolha das candidatas e dos candidatos que comporão a lista tríplice.

7.2. Além da publicação aludida no subitem “7.1” deste Edital, todos os membros do CONDEPE deverão ser comunicados da data e hora em que será realizada a sessão para escolha dos integrantes da lista tríplice por meio eletrônico, e confirmado seu recebimento por via telefônica, se necessário for.

7.3. Nos termos do Artigo 105-B da Lei Complementar Federal 132/2009 terão direito a voto para a formação da lista tríplice de que trata este Edital tão somente os membros efetivos representantes da sociedade civil no CONDEPE.

7.4. Cada um dos membros efetivos representantes da sociedade civil no CONDEPE poderá votar em até três candidatas ou candidatos diversos.

7.5. A lista tríplice será formada pelos 3 candidatas ou candidatos mais votados, na ordem da votação, ou em ordem alfabética se houver empate.

7.6. O voto referido no caput deste artigo se dará sem prejuízo de eventual consenso prévio que não poderá inibir a votação.

7.7. Finda a eleição, será lavrada ata, recolhendo-se as cédulas para juntá-las ao processo, devendo a Diretoria Executiva do CONDEPE providenciar a publicação da lista tríplice no Diário Oficial do Estado, devendo ser indicada a colocação de cada candidata e candidato.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer impugnação à lista tríplice ou à sua formação poderá ser feita no prazo de 5 dias úteis, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Presidência do CONDEPE, que convocará imediatamente a Diretoria Executiva para julgamento da impugnação.

8.2. O julgamento a que alude o subitem “8.1” deste Edital deverá ocorrer em até 3 dias úteis do prazo para recebimento de impugnações.

8.3. Os interessados serão notificados do resultado por meio eletrônico em até 1 dia útil do fim da reunião de julgamento, dando-se conhecimento aos demais por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CONDEPE;

8.4. Caberá recurso para o Pleno do CONDEPE também em 2 dias úteis.

8.5. Contra a decisão do Pleno, que deve ser proferida em, no máximo, 2 dias úteis, não cabe recurso.

8.6. Reconhecido vício insanável ou situação de nulidade absoluta, o CONDEPE realizará novo pleito, em prazos a serem estipulados na própria decisão que acolher a impugnação.

9. DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR

9.1. Até 22-04-2016, guardados 45 dias de antecedência do término do mandato do Ouvidor-Geral em exercício, será encaminhada à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a íntegra dos autos do procedimento de elaboração da lista tríplice.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE.

**Versão aberta deste comunicado também disponível no site da Ouvidoria, na página de Boletins Informativos: <http://bit.ly/OGDPESP-Boletins>*

Saiba mais e acompanhe

Acesse a página da [Ouvidoria](#) na internet

Acompanhe a Ouvidoria nas redes sociais:



[Twitter](#)



[Facebook](#)



[Google +](#)



[Youtube](#)

Equipe da Ouvidoria-Geral

Ouvidor-Geral
Assessora Técnica
Assistente Técnica II
Assistente Técnico I
Assistente Técnica I
Agente de Defensoria
Agente de Defensoria
Oficiala de Defensoria
Oficial de Defensoria
Oficial de Defensoria
Oficiala de Defensoria
Estagiário de Comunicação
Estagiária de Administração
Estagiário de Ensino Médio

Alderon Costa
Cristina Uchôa
Mariana Chies S. Santiago
Pedro Davoglio
Rachel Taveira
Elio Okazaki
Priscila Rodrigues
Maria Cristina Salerno
Renato Domingos Junior
Roberto Santos
Suelen Moraes
Diego Rodrigues Silva
Viviane da Silva Baroni
Vitor Araujo Melgaço

Se não desejar receber estes comunicados, por favor envie uma mensagem com o título “DESCADASTRAR” para ouvidoria@defensoria.sp.gov.br